PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021/PMMA/PI.

Dispensa de Licitação Nº 003/2021 – PMMA/PI

Processo Administrativo Nº. 00.000.0196/2021 – PMMA/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI ATRAVÉS DO HOSPITAL LOCAL PEDRO VASCONCELOS/HLPV/PMMA/PI E A EMPRESA: A F V DE SOUSA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – **PMMA/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.614/0001-87, com endereço na Rua Mariano Mendes Nº 33 – Centro, CEP: 64.130.000 – Miguel Alves/PI neste ato representado pelo Diretor Geral do Hospital Local Pedro Vasconcelos o Senhor: Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro, inscrito no RG: 2.790.011/SSP/PI, CPF: 038.712.053-03, brasileiro, solteiro, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: hospitalpedrovasconcelosma@hotmail.com, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: A F V DE SOUSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silvino Araújo Nº 1737, Bairro: Centro, CEP: 64.130.000 – Miguel Alves/PI, Fone: (86) 3265 - 1429, E-mail: asmn07@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.041.253/0001-92, neste ato representado por seu titular o Senhor: Antônio Francisco Vieira de Sousa, CPF: 552.302.963-72, RG Nº 1.356.581/SSP/PI, E-Mail: asmn07@hhotmail.com, Fone (86) 3265 - 1429, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender necessidades do Hospital Local Pedro Vasconcelos/HLPV/PMMA/PI, com fundamento no Processo Administrativo nº 00.0196/2021/PMMA/PI, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 24, Inciso II, c/c Art. 23, Incisos II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com fundamento na Dispensa de

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

Licitação Nº 003/2021/PMMA/PI e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

A Empresa: A F V DE SOUSA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMM/PI/HOSPITAL LOCAL PEDRO VASCONCELOS/HLPV/PMMA/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021/PMMA/PI referente ao Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DO HOSPITAL LOCAL PEDRO VASCONCELO/PMMA/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.0196/2021 – PMMA/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, c/c Art. 23, Incisos II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2021/PMMA/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente ao fornecimento a Contratante, o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DO HOSPITAL LOCAL PEDRO VASCONCELOS/HLPV/PMMA/PI, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 03/2021/PMMA/PI, PA nº 00.0196/2021/PMMA/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Dispensa de Licitação Nº. 03/2021/PMMA/PI – Fundamenta no art. 24, Inciso II, c/c Art. 23, Incisos II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Arroz beneficiado, tipo 1, embalagem plástica contendo de 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Marca: Familiar	750	KG	3,60	2.700,00
02	Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01 kg de peso líquido, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade de 12 meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Marca: Olho Dagua.	300	KG	3,00	900,00
03	Sal Refinado, Iodado, para consumo doméstico, embalagem com 1kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Marca: Nota 10	40	KG	1,00	40,00
04	Feijão Carioquinha: Tipo 1, grãos inteiros, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote com 1 Kg. Marca: Urbano	250	KG	7,80	1.950,00
05	Leite em Pó Integral: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote com 200 g. Marca: Camponesa.	500	Pacote	5,50	2.750,00
06	Margarina Vegetal: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pote com 250 g. Marca: Primor.	100	UND.	3,50	350,00

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL

PMMA/PI
Proc.: 0396/21
Fl.:
Ass.:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
07	Flocão de Milho: Tipo flocão pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujeiras, parasitas e larvas. Embalagem de 500 g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote de 500 g. Marca: Ideal.	350	Pacote	1,50	525,00
08	Flocão de Arroz: Tipo flocão pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujeiras, parasitas e larvas. Embalagem de 500 g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote de 500 g. Marca: Ideal.	350	Pacote	1,80	630,00
09	Óleo de Soja Refinado: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Garrafa com 900 Ml. Marca: Concordia.	140	UND	7,80	1.092,00

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
10	Suco Concentrado Sabor Goiaba: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Garrafa com 500 Ml. Marca: Palmeiron.	150	UND.	1,80	270,00
11	Suco Concentrado Sabor Acerola: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Garrafa com 500 Ml. Marca: Palmeiron.	150	UND.	1,80	270,00
12	Suco Concentrado Sabor Caju: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Garrafa com 500 Ml. Marca: Palmeiron.	200	UND.	1,80	360,00
13	Macarrão Tipo Espaguete de sêmola: Enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote com 500 g. Marca: Imperador.	120	Pacote	2,80	336,00
14	Biscoito Salgado Tipo Água e Sal: Dupla embalagem pacotes com 400g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecifina de soja, fermento biológico. Conteúdo de sódio máximo 235 mg e 0% de gordura trans. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote com 400 g com 03 unidades. Marca: Estrela	150	Pacote	3,00	450,00
15	Alho em pasta, em pote com 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Marca: Estrela	60	UND	4,50	270,00

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
16	Colorau em Pó: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote de 100 g. Marca: Dona Clara.	100	UND.	0,50	50,00
17	Farinha de Mandioca Seca: Fina, beneficiada, branca tipo 1, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote com 01 kg. Marca: Louro Branco.	130	KG	7,50	975,00
18	Tempero Líquido: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem de 300 Ml. Marca: São Jorge.	50	UND.	3,50	175,00
19	Farinha Láctea: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote com 210 g. Marca: Nestlê.	200	UND.	4,30	860,00
20	Amido de Milho Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote com 200 g. Marca: Kim.	180	UND.	2,50	450,00
21	Adoçante 200 Ml. Marca: Zero Cal	40	UND.	6,65	266,00
22	Café Torrado e Moído: Embalado a vácuo com 250g. Selo da ABIC, com tolerância de 1% de impurezas, como cascas, paus etc., com ausência de larvas, parasitas e substâncias estranhas, umidade máxima de 6% p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5% p/p, cafeína mínima de 0,7% p/p. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote com 250 g. Marca: Marata.	240	Pacote	3,50	840,00

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
23	Biscoito Doce Tipo Maria: Dupla embalagem, pacote de 400g. Tipo Maizena, leite e Maria. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte açúcar, estabilizante lecifina de soja, fermento biológico. Conteúdo de sódio máximo 235 mg e 0% gordura trans. Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote com 400 g com 03 unidades. Marca: Estrela.	80	Pacote	3,00	240,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO:					**16.749,00**

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor estimado e irreajustável de R$ 16.749,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Quarenta e Nove Reais), para um período de 03 (três) meses, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina o Termo de Referência e Ordem de Serviço, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens comuns descritos na nota fiscal apresentada.

3.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Antonio Francisco Vieira de Sousa

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.8. A Solicitação de pagamento deverá ser protocolada no Órgão Contratante com a Nota Fiscal correspondente e toda a documentação que deverá ser encaminhada, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida solicitação para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

3.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.10. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.11.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

3.11.2. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

3.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

3.12. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.12.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.13. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.14. Os pagamentos relativos à aquisição dos bens comuns só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.15.. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

3.16. Dados Bancários do Credor:

Banco: Banco do Brasil S/A
Agência: 2298 -5
Conta Corrente: 15.525 - X
Operação: 001
Credor: A. F. V DE SOUSA - ME

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado.

4.2. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens comuns, anotando em registro próprio todas as

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.:096/23
Fl.:
Ass.:

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

5.2. O Gestor e Fiscal do Contrato serão servidores indicados por portaria específica para este contrato do quadro da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados/fornecido os bens/materiais/serviços, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

5.5.1. Emitir **mensalmente** a Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento dos Serviços/Bens/Materiais, Executados, quando for o caso**.

5.5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

5.6. <u>Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:</u>

5.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

5.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

5.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

5.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

5.6.5. Acompanhar a execução, principalmente quanto à regularidade, legalidade e qualidade dos bens comuns previstos no objeto do contrato administrativo;

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2 Efetuar a entrega dos bens comuns, cumprindo e observando as normas e legislação, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado dos respectivos documentos obrigatórios com todos os equipamentos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.7. Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.8. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Antonio Ferreira Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

6.1.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.1.15. Os bens de consumo deverão ser entregues e transportados cumprindo todas as normas vigentes, dentro de prazo de validade e em conformidade com as Instruções Normativas dos Órgãos competentes.

6.1.16. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos;

6.1.17. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

6.1.18. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.19. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

6.1.20. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.21. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.1.22. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

6.1.23. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

6.1.24. Comunicar a Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

6.1.25. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

6.1.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.27. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMMA/PI, não devem ser interrompidos;

6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

6.2.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

6.2.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. <u>Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:</u>

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Antônio Francisco Vieira de Sousa

PREFEITURA MUNICIPA...

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMMA/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto, respeitado os limites conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

8.2. Fica facultada a supressão além do limite previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

8.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/22
Fl.:
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Recursos Ordinários: FMS, FUS, HLPV FPM, ICMS, Dotação Orçamentária: 10.302.0027.2196; 10.302.0027.2193 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2196; 2193 - Fonte: 214, 001.

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; (XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

12.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

12.3.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser: *(Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)*

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; *(Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; *(Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente; *(Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. *(Art. 79, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: *(Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.1. Devolução de garantia; *(Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; *(Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.3. Pagamento do custo da desmobilização. *(Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. *(Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: *(Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; *(Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; *(Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

12.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; *(Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. *(Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. *(Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.10. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. *(Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.11. Na hipótese do inciso II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. *(Art. 80, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.12. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. *(Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).*

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Conforme especificações do objeto o local de entrega dos bens comuns será no almoxarifado do Hospital Local Pedro Vasconcelos, situado na Avenida Des. Simplício Mendes, Nº 576 – Centro – Miguel Alves/PI, conforme Ordem de Compra.

13.2. O objeto do presente Termo de Referência será fornecido a cada solicitação de entrega pelo Hospital Local Pedro Vasconcelos/HLPV/PMMA em prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento/compra.

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:

14.1. Os bens comuns serão recebidos: **Provisoriamente** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

14.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens/Materiais/Serviços, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos serviços executados, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência e da proposta e sua consequência aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

14.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

14.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com o Termo de Referência e proposta da empresa contratada.

14.8. O objeto será executado, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens comuns deverão ser entregues no prazo legal estabelecido na ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;

b) A entrega dos bens comuns deverá ser executada de acordo com as disposições desse Termo de Referência e legislação pertinente ao objeto;

14.9. Por ocasião da entrega dos bens comuns, o contratado deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável e designados para o recebimento e fiscalização dos serviços executados.

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

14.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a entregar os bens comuns em conformidade com a legislação vigente, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço comprovadamente adulterado ou inutilizável, ou ainda incompatível com o Termo de Referência e Proposta da Contratada na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da execução do contrato, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes contratados do objeto na forma da proposta da contratada.

14.12. Será designado pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI o Fiscal do contrato, na forma que determina a legislação e no Termo de Referência, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

15.1. O fornecimento dos bens comuns do objeto deste contrato caracteriza-se em face da necessidade do Hospital Local Pedro Vasconcelos/HHLPV/PMMA..

15.2. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.

15.3. O contrato respectivo terá vigência de 03 (três) meses com efetiva entrega dos bens comuns a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma que determina a legislação Data da Assinatura: 15/02/2021 – Vigência: **15/02/2021 a 15/05/2021**.

15.4. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos na forma e prazo que determina a legislação.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLÇÃO APLICAVÉL E VINCULAÇÃO AO INTRUMENTO INICIAL:

17.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021/PMMA/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II, c/c Art. 23, Incisos II, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Processo Administrativo nº 00.0196/2021/PMMA/PI – Dispensa de Licitação nº 03/2021/PMMA/PI.

XXI – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Miguel Alves/PMMA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Miguel Alves (PI), em 15 de fevereiro de 2021.

Wanderson R. A. Ribeiro

Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro
Diretor Geral do Hospital/HLPV/PMMA/PI.
CONTRATANTE

Antonio Francisco Vieira de Sousa

PREFEITURA MUNICIPA...

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass.:

Antônio Francisco Vieira de Sousa

A F V DE SOUSA.
CNPJ: 12.041.253/0001-92
Representante Legal: Antônio Francisco Vieira de Sousa
CONTRATADA

Testemunhas:

Monaelda Santos Sousa
RG/CPF: 018.273.383-18

Alyne Lopes Bezerra
RG/CPF: 059.313.993.30

PMMA/PI
Proc.: 019612021
Fl.:
Ass.:
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 08/2021 Miguel Alves-PI, 04 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor Geral do Hospital Local Pedro Vasconcelos - HLPV - Miguel Alves-PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. WANDERSON RODRIGUES DE ARAÚJO RIBEIRO, CPF. Nº 038.712.053-03, no cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Local Pedro Vasconcelos - HLPV – Miguel Alves/PI, percebendo o símbolo Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO REBÊLO PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 09/2021. Miguel Alves-PI, 04 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social- Miguel Alves- PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo, CPF. Nº 927.651.493-72, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social – Miguel Alves/PI, percebendo o símbolo Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO REBÊLO PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do ocupante do cargo em comissão que menciona e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil e Resolução nº 07 de 25 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CARLA PATRÍCIA PEREIRA**, portadora de RG 2.725.849 SSP PI e CPF/MF 034.287.303-21 do cargo de TESOUREIRA da Câmara Municipal de Monsenhor Gil, símbolo DAL II;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Eliane da Silva Moura
PRESIDENTE

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Monsenhor Gil

ATA DA ELEIÇÃO E TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI CNPJ: 07.708. 795/0001-36 PARA O BIÊNIO 2021/2022.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, no Plenário Vereadora Maria de Jesus Pereira dos Santos, Palácio Vereador João Miguel Batista, sede da Câmara Municipal de Monsenhor Gil, CNPJ nº 07.708.795/0001-36, localizada na Rua José Noronha, 95, Centro, município de Monsenhor Gil, estado do Piauí. Às 10h00min, reuniram-se de acordo com os arts. 39, I, 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil em consonância com o art. 318 II e IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que tratam da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monsenhor Gil para o 1º biênio da 14ª Legislatura, compreendendo o exercício de 2021 e 2022. Em obediência ao Regimento Interno, para presidir os trabalhos, assumiu a Presidência da Sessão por ser o mais idoso, o Vereador João José de Abreu Filho, brasileiro, aposentado, casado, portador de RG nº 568498 SSP PI e CPF nº 338.493.903-49, extraído da CNH nº 01661834087, residente e domiciliado na Comunidade Baixa Grande, BR-316, Km 68, Zona Rural, Monsenhor Gil, Piauí, que designou o Vereador Flávio Henrique dos Santos, brasileiro, casado, técnico de informática, portador de RG nº 1.256.934 SSP PI e CPF nº 534.726.703-97, residente e domiciliado na Av. Joel Mendes, 456, Centro, Monsenhor Gil, Piauí, para secretariar os trabalhos. Dessa forma, **fizeram-se presentes e compuseram a** mesa do Plenário os vereadores: João José de Abreu Filho, acima qualificado; Flávio Henrique dos Santos, acima qualificado; **Geraldo Luiz Mendes Ribeiro**, brasileiro, solteiro, agente de correios/carteiro, portador de RG nº 1.103.300 SSP PI e CPF nº 446.360.783-20, residente e domiciliado na Comunidade Baixão dos Ribeiros, Zona Rural, Monsenhor Gil, Piauí; Sidney Éder Silva de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 2.320.842 SSP PI e CPF nº 005.369.133-40, residente e domiciliado na Rua Natal 458, Bairro Gruta de Areia, Monsenhor Gil, Piauí; Maylson da Silva Santos, brasileiro, solteiro, consultor empresarial/autônomo, portador de RG nº 2.170.751 SSP PI e CPF nº 669.952.213-20, residente e domiciliado na localidade Vila da Paz, na Comunidade Baixa Grande, Zona Rural, Monsenhor Gil, Piauí; Eliane da Silva Moura, brasileira, solteira, bacharel em Ciências Contábeis, portadora de RG nº 2.397.257 SSP PI e CPF nº 011.989.533-14, residente e domiciliada na Rua Pedro Joana, 57 Bairro Cedro, Monsenhor Gil, Piauí; Norma Suely Vieira de Abreu Andrade, brasileira, casada, professora, portadora de RG nº 995.275 SSP PI e CPF nº 450.946.833-49, residente e domiciliada na Rua São Miguel, 205, Bairro Cedro, Monsenhor Gil, Piauí; Cislane Sousa Araújo, brasileira, solteira, empresária, portadora de RG nº 2.734.762 SSP PI e CPF nº 036.927.253-14, extraído da CNH nº 06349156413, residente e domiciliada na Comunidade Baixa Grande, Zona Rural, Monsenhor Gil, Piauí e Cleidson Benedito Paiva, brasileiro, solteiro, Técnico em Segurança do Trabalho, portador de RG nº 3.471.339 SSP PI e CPF nº 059.153.353-73, residente e domiciliado na Rua da Pedreira, 560, Bairro Gruta de Areia, Monsenhor Gil, Piauí. Na forma regimental, o Senhor Presidente João José de Abreu Filho, declarou aberta a Sessão, logo após, pediu para que todos em posição de respeito ouvissem a execução do Hino Nacional Brasileiro. Na sequência, o Senhor Presidente convidou os vereadores para registrarem as chapas. Em seguida, o Senhor Secretário realizou a leitura, a qual foi apresentada a chapa única composta pelos vereadores:

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Ass.:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14/2021

Miguel Alves-PI, 05 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do gestor de fundo e ordenador de despesas da Secretária Municipal de Assistência Social- Miguel Alves- PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo, CPF. Nº 927.651.493-72, no cargo de Gestor de fundo e Ordenador de Despesas da Secretaria Assistência Social de Miguel Alves/PI, para exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 05 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO REBÊLO DE PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 15/2021

Miguel Alves-PI, 05 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde - Miguel Alves- PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, CPF. Nº 713.619.363-04, no cargo de gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde - Miguel Alves- PI, para exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 05 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO REBÊLO DE PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 16/2021

Miguel Alves-PI, 05 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do gestor e ordenador de despesas do Hospital Local Pedro Vasconcelos - HLPV - Miguel Alves- PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. WANDERSON RODRIGUES DE ARAÚJO RIBEIRO, CPF. Nº 038.712.053-03, no cargo de Gestor e Ordenador de Despesas do Hospital Local Pedro Vasconcelos - HLPV – Miguel Alves/PI, para exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 05 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO REBÊLO DE PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PORTARIA Nº 03/2021 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação de servidor Público Municipal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **FRANCIVALDO REIS CARVALHO,** portador da cédula de identidade nº 2.487.476, SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.539.653-47, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Massapê do Piauí.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, Estado do Piauí, em 04 de janeiro de 2021.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PMMA/PI
Proc.: 0196/21
Fl.:
Ass. 437

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº:003/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0.010.000.043/2021

OBJETO: Contratação de empresa para exercer assessoria técnica em engenharia civil, na elaboração dos projetos básicos em engenharia civil, acompanhamento das obras; fiscalização de contratos, acompanhamento da análise nas entidades concedentes nas capitais, sendo todos os custos referentes a transportes e deslocamentos por conta da contratada, conforme descrito no projeto básico.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO

As 11:35h do dia 12/02/2021, reuniram-se para segunda sessão interna a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Pajeú do Piauí - PI, para deliberar e julgar a documentação de habilitação das empresas participantes da sessão de abertura da Tomada de Preço n.º 003/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para exercer assessoria técnica em engenharia civil, na elaboração dos projetos básicos em engenharia civil, acompanhamento das obras; fiscalização de contratos, acompanhamento da análise nas entidades concedentes nas capitais, sendo todos os custos referentes a transportes e deslocamentos por conta da contratada, conforme descrito no projeto básico. De início, a Comissão efetuou consulta on-line para verificação de regularidade fiscal federal (Receita, FGTS e INSS), estadual e municipal, qualificação econômico-financeira e consulta ao quadro societário das empresas, bem como realizou consultas de regularidade em relação a débitos trabalhistas, condenações por atos de improbidade, cadastro de empresas inidôneas e suspensas e situação cadastral no CNPJ. Passou-se, então, à análise da documentação apresentada nos envelopes de documentação das participantes. Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão após analisar minuciosamente decidiu inabilitar as seguintes empresas por não atenderem todos os requisitos do Edital e seus Anexos sendo estas a empresa, ***ELLAYNE CHISTINE DE ANANIAS BARROSO-ME***, CNPJ: 27.730.370/0001-30 foi INABILITADA, pois o alvará de funcionamento não exibe data de validade, e como sua data de emissão é de 17/05/2017, entende-se que o alvará apresentado no envelope de habilitação, esteja com data de validade vencida, pois este já atinge próximo de 4 anos de emissão, ITEM exigido no *"ITEM II (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL), SUBITEM F")* do edital, além disso a licitante não apresentou junto ao balanço patrimonial, a DHP citada no *"ITEM III (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)*, SUBITEM AI E I" ,prosseguindo a empresa, ***LUSTOSA CONSTRUTORA EIRELE-ME*** - CNPJ 02.664.140/0001-90, foi INABILITADA pois não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado e apresentou apenas atestados de execução de obras no envelope de habilitação, não sendo este o objeto do referido certame, deixando assim de cumprir o *"ITEM IV-(DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃODEQUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE)", "SUBITEM C)" E O "ITEM 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO", "SUBITEM B)"*, a empresa, ***THALES R. DE PAULO SILVA –EPP***, CNPJ 35 136437/0001-46, foi INABILITADA, pois a referida empresa não possui atividade compatível com o objeto da licitação no CNAE do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica indo em desacordo com o "ITEM 3 (CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO), SUBITEM 3.1 E SUBITEM B) ", além disso, o licitante apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa ***CLEITON DIAS DOS SANTOS ME***, empresa pelo qual o representante legal da ***THALES R. DE PAULO SILVA -EPP*** é o único responsável técnico, ficando o referido atestado sem validade pois configura um vício na emissão do atestado, uma vez que este se auto atestou a empresa, posto isso ***PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELE-ME***, C.N.P.J. sob o 33.261.896/0001-11 foi HABILITADA, pois atendeu todos os requisitos do edital, reiteramos que sobre a indagação da empresa ***LUSTOSA CONSTRUTORA EIRELE-ME***, através do seu procurador o senhor Alexandre Pereira dos Santos Junior, acerca da ausência da ART no envelope de habilitação acompanhando o atestado de capacidade técnica, esta exigência não foi prevista em edital, motivo pelo qual a referida empresa foi Habilitada, ficando aberto o prazo para recurso de 05 (cinco) dias. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, fica designada a data do dia 24 de fevereiro do corrente ano às 8:00h para abertura do envelope com a proposta de preços. Em caso de interposição de recurso, serão as demais empresas intimadas, por correio eletrônico, para apresentarem suas contrarrazões. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão. Eu, Maria do Socorro Silva Martins Moura, fiz lavrar a presente ata.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI

Marinalva Lopes Lima
Membro da CPL

Marinete Lopes Lima
Membro da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021/PMMA/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 24, Inciso II c/c art.23, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0196/2021/PMMA/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender necessidades do Hospital Local Pedro Vasconcelos/HLPV/PMMA/PI.

FAVORECIDO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92.
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses
Valor Global: R$ 16.749,00 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais).
Fundamento Legal: Artigo. 24, Inciso II c/c art. 23, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 03/2021/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FMS, FUS, SUS, SAMU, HLPV FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 10.302.0027.2196; 10.302.0027.2193 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Projeto Atividade: 2196; 2193 Fonte: 001, 214.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021/PMMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0196/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender necessidades do Hospital Local Pedro Vasconcelos/HLPV.
CONTRATANTE: Hospital Local Pedro Vasconcelos/PMMA/PI.
CNPJ: 06.553.614/0005-00.
CONTRATADO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II c/c Art. 23, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Valor Global: R$ 16.749,00 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FMS, FUS, HLPV FPM, ICMS, Dotação Orçamentária: 10.302.0027.2196; 10.302.0027.2193 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2196; 2193 - Fonte: 214, 001
VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 15/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 15/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Hospital Local Pedro Vasconcelos: Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro. Contratado: A F V de Sousa: Antônio Francisco Vieira de Sousa.
Miguel Alves (PI), 15 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

PMMA/PI
Proc.: 019621
Fl.:
Ass.:

Prefeitura de Francinópolis
C P L
COMISSÃO PERMANENTE de Licitação

ERRATA Nº 01 DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Altera o Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Francinópolis/PI, no uso de suas atribuições legais, torna pública a alteração do Edital de Chamada Pública nº 001/2021, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, CORRIGINDO descrição, unidade de fornecimento, quantidade e valor total dos itens **9. Biscoitos Rosquinha e 15. Feijão**, e, consequentemente o valor total previsto da planilha de especificações e composição de preços constante do Termo de Referência do referido Edital, que passará a vigorar com as seguintes descrições:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário por agricultor	Preço de Aquisição (R$) Unitário	Total
1	Abóbora, de 1ª qualidade, in natura, com casca, inteira e firme, isenta de sujidades, pragas, aparência, umidade e manchas; com grau de maturação completo de consumo. Sem danos causados por baixa ou alta temperatura. Transportadas de forma adequada.	Kg	1.000	05	5,31	5.310,00
2	Alface crespa, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas lisas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, parasitárias e danos, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada adequadamente. Transportadas de forma adequada.	Und.	2.700	10	3,65	9.861,00
3	Banana maçã/nanica, de 1ª qualidade, com um grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, material estranho e umidades, sem danos físicos e mecânicos causados no manuseio e transporte, de coloração normal, isentas de resíduos de fertilizantes. Transportadas de forma adequada.	Und.	35.000	120	0,86	25.200,00
4	Batata doce, tuia, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de sujidades, parasitas e larvas, material estranho e umidades, sem danos físicos e mecânicos causados no manuseio e transporte, de coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, material estranho e umidades, sem danos físicos e mecânicos causados no manuseio e transporte, de coloração normal, isentas de resíduos de fertilizantes. Transportadas de forma adequada.	Kg	1.000	05	4,63	4.630,00
5	Biscoitos sequilhos, embalagem contendo 10 pacotes de 100 g, produzido sa artesanal, e que atendam as normas naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nas industrializados. Os estabelecimentos certificados e fiscalizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, incluso o nome, indicação do local, data de validade e ingredientes utilizados. Apresentando aspectos de higiene e manipulação adequada. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que algumas gêneses precisam deverão também ter registro, conforme as normas I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a data de registro do produto, nos casos citados, sendo que durante a execução de prazos devem ser exigidas as cópias da renovação destes documentos, caso expire a validade dos documentos mencionados anteriormente à formalização da proposta de participação. Deverão ser transportadas de forma adequada.	Kg	1.200	15	20,75	24.900,00
6	Carne bovina, patinho, exata coxão, parte gorda ou inguiú, fresca, com pouca gordura, sem osso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalagem em filme por transparente ou saco plástico transparente, embalagem de 08 kg com identificação do produto validade, peso, procedência, Código de registro no SIF, SIE OU SIM). Transportada de forma adequada.	Kg	1.500	10	31,07	57.859,50
7	Carne bovina acém redinha, com pouca gordura, sem nervos, cor, cheiro e sabor próprio, embalado em sacos plásticos Embalagem de 1000 g cada. Com identificação do produto validade, peso procedência, número de registro no SIF, SIE OU SIM). Transportada de forma adequada.	Kg	1.000	10	32,33	32.329,00
8	Charles verde, Tubo de cor verde de 1ª qualidade com muito gralumbo, compacto de cabeleiras e viçosas, isentas de sujidades, sem danos de umidade, sem sinais de amadurecimento, com talos firmes, sem folhas murchas ou amarelas, com grau de evolução completo do tamanho, livre de insetos, larvas ou doença por qualquer tendo danos ou amassados, Transportadas de forma adequada.	Molho	2.500	10	3,13	8.451,00
9	Couve manteiga, fresca, limpa, com coloração verde escura, separados em maços padronizados, procedet de regiões produtoras e não, isento de resíduo de origem física, mecânica ou biológica substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos nocivos à saúde de origem externa, isentas, parasitas e larvas. Transportadas de forma adequada.	Molho	1.000	10	3,13	3.130,00
10	Hortaliças, limpa e firme, maço de medidas, com grau de evolução completo de consumo. Transportadas de forma adequada.	Kg	2.000	08	4,31	8.620,00
11	Mamão, de 1ª qualidade, firme, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material estranho e sujidades, sem danos físicos e mecânicos causados do manuseio e transporte, de coloração normal, livre de resíduos de fertilizantes. Transportadas de forma adequada.	Kg	3.000	10	3,65	10.950,00
12	Manteiga, de 1ª qualidade, tenra, fabricada vendida de cultivo recente, sem sinais de amadurecimento, com grau de maturação adequado, isento de sujidades ou lesões sujidades e corpos estranhos. Transportadas de forma adequada.	Und	1.000	15	0,31	310,00
13	Melancia, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material estranho e sujidades, sem danos físicos e mecânicos causados do manuseio e transporte, de coloração normal, livre de resíduos de fertilizantes. Transportadas de forma adequada.	Kg	4.000	20	1,88	7.520,00
14	Milho verde em espiga, de boa qualidade, fresca sem as folhas bem verdes e casca macios; macios, grãos de cor, firmes, de grau de maturação adequado, de cultivo recente, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica material estranho, sujidades ou corpos estranhos nocivos à superfície externa. Sem de melanoidades, lesões, podridão e larvas. Transportadas de forma adequada.	Und.	1.000	50	1,34	1.340,00
15	Feijão, acondicionados contendo 10 pacotes de 100 g, de ótima qualidade, novo, procedet de forma artesanal e que utilizam de insetos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nas industrializados, os estabelecimentos certificados e fiscalizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, incluso o nome, indicação do local, data de validade e ingredientes utilizados. Apresentando aspectos de higiene e manipulação adequada. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que algumas gêneses produtos devem também ter registro, conforme as normas I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a data do registro do produto, nos casos citados, sendo que durante a execução de prazos devem ser exigidas as cópias da renovação destes documentos, caso expire a validade dos documentos mencionados anteriormente à formalização da proposta de participação. Deverão ser transportadas de forma adequada.	Kg	1.200	150	20,75	24.900,00
16	Pimenta de cheiro, de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.	Und.	6.000	80	0,13	1.080,00
17	Quiabo, de 1ª qualidade, tenros, fresca, verde, de cultivo recente, sem sinais de amadurecimento sem grau de maturação adequado, isento de sujidades ou lesões de origem física, mecânica e corpos estranhos. Transportadas de forma adequada.	Und	1.000	15	7,33	110,00
18	Tomate, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, ilesos em todas as partes, isentos de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	Kg	1.000	10	5,50	5.500,00
19	Tomate verde, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, ilesos em todas as partes, isentos de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	Kg	500	10	15,50	7.750,00
Valor total						**220.807,00**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. [Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º].

Considerando que a presente errata ocorreu em alteração substancial da proposta de preços dos potenciais participantes, **ficam abertas a data final para recebimento dos envelopes contendo documentação de habilitação e Projetos de Venda para o dia 09/03/2021**, no mesmo endereço e horário descritos no Edital do presente certame, **e a data da sessão pública para abertura dos envelopes para o dia 10/03/2021 às 08h30M**, ao mesmo local mantendo para entrega dos envelopes.

Francinópolis (PI), 16 de fevereiro de 2021.

Rosa Maria Norberta da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

SEMA — Teresina
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Uma gestão transparente com o povo

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL "HABILITAÇÃO" CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 24-2020 - OBRAS I PROCESSO 042.07671/2020 – SDU SUL.

A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, comunica aos interessados que encontra-se **aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de habilitação** do certame, em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, cujo objeto é **URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CANAL DO PARQUE RODOVIÁRIO, BAIRRO CATARINA, ZONA SUL DE TERESINA.** A Comissão informa que foram **INABILITADAS** as empresas: 1) **EXPANDIR ENGENHARIA LTDA EPP**; 2) **COSTA U CARVALHO LTDA**; 3) **SIDERBO CONSTRUTORA LTDA**; 4) **ELG ENGENHARIA**; 5) **CAP ENGENHARIA**; 6) **ALTUS ENGENHARIA LTDA**; 7) **HKH ENGENHARIA**; 8) **CONSTRUTORA FAM LTDA e 9) CONSTRUFORT EIRELI ME**, pelos motivos explicitados na Ata II. Foi **HABILITADA** no certame apenas a empresa C.P. ENGENHARIA LTDA.

Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2021

Josilma dos Santos Barbosa
Presidente da CPL Obras I/SEMA/PMT

VISTO: Leonardo Silva Freitas
Secretário Municipal de Administração Sema/PMT

SEMA — Teresina
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Uma gestão transparente com o povo

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2020 PROCESSO Nº 042.14630/2020 – SEMEC.

A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do referido em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução das seguintes obras: Construção de Quadra Poliesportiva e Vestiários na Escola Municipal Ilmar Gomes Cavalcante, localizada na Rua Benjamin Constante nº 1642, zona Norte da Cidade de Teresina-PI, que após análise da documentação de habilitação e propostas, foram todos 3º lugar – Moura Marques de Cia Ltda. (Consórcio Monsenor) – R$ 270.144,90 (Duzentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos); 4º lugar – Amorim C L de Melo LTP (A M Construções) – R$ 236.940,42 (Duzentos e trinta e seis mil, novecentos reais e quarenta e dois centavos); 5º lugar – Construtora J. M. Trindade Ltda – ME – R$ 207.413,80 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos). Com base no Art. 109, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, vai aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para manifestação de recurso referente à fase de classificação de Propostas. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata IV – Julgamento das Propostas, bem como as Propostas apresentadas pelas empresas, encontram-se disponível junto à nossa CPL, situada na SEMA a Rua Firmino Pires, nº 121, Cabral Dirceu do Centro, Teresina – Piauí, CEP nº 64.000-070. Teresina-PI, e no endereço eletrônico https://semat.pi.gov.br

Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2021.

Edson Soares Gomes Rodrigues
Presidente da CPL OBRAS III

VISTO:
Leonardo Silva Freitas
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2021/PMPII/PL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2020 - PMPII/PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0659/2021 – PMPII/PL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Tecidos, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMPII/PL
CONTRATADO: A. H. PEREIRA DE SÁ
CNPJ: 17.706.660/0001-07
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social/PMPII/PI
CNPJ: 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Federal nº 7.892/13.
Valor Global: R$ 113.611,50 (Cento e Treze Mil Seiscentos e Onze Reais e Cinquenta Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FMAS, FNS, FIM, ICMS, SUAS-CRIANÇA FELIZ, CREAS, SCFV, CRAS I, II, IGDBF, IGD – SUAS, AEPETI Elemento de Despesa 33.90.30 – Dotação Orçamentária: 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2070.0000; 08.244.0003.2053.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2037.0000; 08.244.0003.2051.0000; 04.122.0002.2049.0000. Projeto Atividade: 2049, 2048, 2050, 2053, 2054, 2056, 2058, 2037, 2051, 2109. Fonte: 001, 311.
VIGÊNCIA: 16/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 16/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social Elenisse Maria Alves Costa. Contratado: A. H. Pereira de Sá: Antônio Haroldo Pereira de Sá.
Pedro II (PI), 16 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Alcimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ nº 06.553.929/0001 - 24

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021 – PMPII/PI.

A Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de acordo com a **Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores,** torna pública que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preço, para execução indireta, tipo menor preço global. Objeto: **Contratação de empresa para execução das serviços de cercamento do Parque ambiental, Pirapora, no município de Pedro II - PI.** A abertura ocorrerá dia 04 de março às 10h:00min. **Valor estimado: R$ 99.439,53. Dotação orçamentária: 15.451.0004.1048.0000; Projeto da atividade: 1048; Elemento de despesa: 44.90.51; Fonte de recurso – 001. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Praça Domingos Mourão Filho, nº. 345 – Pedro II/PI, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no sitio do Tribunal de contas do estado – TCE.**

Pedro II, 11 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Jose Walter Araújo
Presidente CPL/PMPII/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-67

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021/PMMA/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021 - PMMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0235/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada responsável pela exclusiva prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da TV Meio Norte, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI.
A prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA retifica o extrato do contrato 06/2021 publicado em 10/02/2021. Edição: IVCCLVIII página: 114
Onde se LÊ:
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Passa a se LÊ:
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
Miguel Alves (PI), 08 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-67

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/PMMA/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021 PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.0235/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada responsável pela exclusiva prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da TV Meio Norte, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI.
A prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA retifica o Termo de Ratificação da inexigibilidade 06/2021, publicado em 10/02/2021, Edição: IVCCLVIII página: 115.
Onde se LÊ:
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Passa a se LÊ:
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
Miguel Alves (PI), 08 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021/PMMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0197/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/PMMA/PI.
CNPJ: 11.586.541/0001-60
CONTRATADO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II e/c Art. 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 18.876,50 (Dezesseis Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FMS, FUS, FPM, ICMS, Dotação Orçamentária: 10.301.0030.2160 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2160 - Fonte: 214, 001
VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 15/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 15/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Leopoldina Cipriano Feitosa. Contratado: A F V de Sousa: Antônio Francisco Vieira de Sousa.
Miguel Alves (PI), 15 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021/PMMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0196/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender necessidades do Hospital Local Pedro Vasconcelos/HLPV.
CONTRATANTE: Hospital Local Pedro Vasconcelos/PMMA/PI.
CNPJ: 06.553.614/0001-67
CONTRATADO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II e/c Art. 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 16.749,00 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FMS, FUS, HLPV FPM, ICMS, Dotação Orçamentária: 10.302.0027.2195; 10.302.0027.2193 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2196, 2193 - Fonte: 214, 001
VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 15/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 15/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Hospital Local Pedro Vasconcelos: Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro. Contratado: A F V de Sousa: Antônio Francisco Vieira de Sousa.
Miguel Alves (PI), 15 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-67

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021/PMMA/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo 24, Inciso II e/c art.23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo em epígrafe encontra-se legal, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0197/2021/PMMA/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme citados descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMMA/PI.

FAVORECIDO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92.
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses.
Valor Global: R$ 18.876,50 (Dezesseis Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II e/c art. 23, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa: Acesa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 03/2021/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FMS, FUS, FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 10.302.0027.2196; 10.301.0030.2160 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Projeto Atividade: 2196, 2160 Fonte: 001, 214

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e cue, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021/PMMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0199/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI.
CNPJ: 06.553.614/0001 - 67.
CONTRATADO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II e/c Art. 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 18.800,00 (Dezesseis mil oitocentos e nove reais).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040 - Fonte: 001
VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 15/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 15/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: Gilmar Sousa Rebelo Contratado: A F V de Sousa: Antônio Francisco Vieira de Sousa
Miguel Alves (PI), 15 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-67

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021/PMMA/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo 24, Inciso II e/c art.23, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo em epígrafe encontra-se legal, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0199/2021/PMMA/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme citados descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI.

FAVORECIDO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92.
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses.
Valor Global: R$ 18.800,00 (Dezesseis Mil Oitocentos e Nove Reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II e/c art. 23, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa: Acesa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 04/2021/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FMS, FUS, FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 10.302.0027.2196; 10.301.0030.2160 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Projeto Atividade: 2196, 2160 Fonte: 001, 214

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e cue, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 CENTRO CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-67

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021/PMMA/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo 24, Inciso II e/c art.23, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo em epígrafe encontra-se legal, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0199/2021/PMMA/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme citados descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI.

FAVORECIDO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92.
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses.
Valor Global: R$ 18.800,00 (Dezesseis Mil Oitocentos e Nove Reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II e/c art. 23, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa: Acesa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 05/2021/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040 - Elemento de Despesa: 33 90 30 – Projeto Atividade: 2040 - Fonte: 001.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.